
REGIMENTO INTERNO

Sumário

CAPÍTULO I	2
Da Apresentação	2
CAPÍTULO II	3
Da Atuação da Cooperativa e dos Princípios Cooperativistas.....	3
CAPÍTULO III	4
Da Admissão de Cooperados.....	4
CAPÍTULO IV	6
Dos Direitos e Obrigações do Cooperado.....	6
Capítulo V	8
Da Atuação do Cooperado	8
CAPÍTULO VI	11
Do Processo Administrativo	11
Capítulo VII	14
Do Processo de Desligamento do Cooperado.....	14
Capítulo VIII	15
Do Processo de Glosa.....	15
Capítulo IX	16
Do Processo Eleitoral	16
CAPÍTULO X	18
Das Disposições Finais.....	18

CAPÍTULO I

Da Apresentação

A UNIPSIICO Uberlândia nasceu em outubro de 1995 do desejo de oferecer melhores condições para a prática da Psicologia em nossa cidade. Na ocasião um grupo formado por 49 psicólogos identificou ainda uma parcela significativa da população que não tinha acesso aos serviços de psicologia, dado aos custos e até mesmo desconhecimento dos benefícios advindos da terapia. Este mesmo grupo, que prestava serviços como pessoa física a uma operadora de saúde da cidade, tendo conhecimento da filosofia cooperativista buscou informações sobre a viabilização da implantação de uma cooperativa em nossa cidade. Foi quando se depararam com a Unipsico de São Paulo que já estava no mercado desde 1987 com a mesma proposta e modelo de gestão que o grupo Uberlandense buscava. Com o apoio jurídico da Unimed Uberlândia e da UNIPSIICO de São Paulo que nos cedeu a marca, nascia a UNIPSIICO Uberlândia. Ao longo desse tempo, a cooperativa tem crescido em número de cooperados e também no que se refere à diversidade de serviços oferecidos nas áreas, clínica, hospitalar, educacional, organizacional e do trabalho.

Visão

Congregar profissionais de psicologia para atender as necessidades da comunidade, facilitando o acesso à prestação de serviços psicológicos de qualidade.

Missão

A UNIPSIICO Uberlândia busca através do modelo cooperativista de gestão, ser referência na prestação de serviços de psicologia em Uberlândia e região.

Valores

Comprometimento;
Ética;
Respeito;
Responsabilidade social;
Senso cooperativista

CAPÍTULO II

Da Atuação da Cooperativa e dos Princípios Cooperativistas

Art. 1º. A UNIPSIICO Uberlândia atuará junto a seus clientes por intermédio dos cooperados profissionais de Psicologia e sob os valores e princípios cooperativistas, pelas diretrizes da autogestão e pelas disposições legais.

§ 1º. Poderão ser atendidas Pessoas Físicas ou Jurídicas, individual ou coletivamente, conforme o caso e de acordo com os respectivos contratos.

§ 2º. A UNIPSIICO Uberlândia tem seu funcionamento e administração referendados nos princípios cooperativistas:

1º Princípio: Adesão Livre e Voluntária: todo profissional de Psicologia tem liberdade de associar-se à UNIPSIICO Uberlândia, e para isso deve respeitar as normas, critérios e procedimentos por ela estabelecidos no que se refere à admissão, permanência e atuação através da cooperativa;

2º Princípio: Gestão Democrática pelos Cooperados: sendo a cooperativa administrada pelos seus cooperados, são eles que definem as prioridades das atividades com base nas necessidades e objetivos estabelecidos, tendo os sócios igualdade de voto (um cooperado = um voto);

3º Princípio: Participação Econômica dos Cooperados: os resultados positivos (ou negativos, se ocorrerem) serão rateados entre os cooperados proporcionalmente às suas operações junto à UNIPSIICO Uberlândia, tendo já sido deduzidas as taxas para os fundos de reserva, conforme o especificado no Estatuto Social da cooperativa;

4º Princípio: Autonomia e Independência: a UNIPSIICO Uberlândia, tal qual todas as cooperativas, são empresas controladas e administradas pelos cooperados, que possuem autonomia para decidirem sobre sua administração e objetivos.

5º Princípio: Educação, Formação e Informação: a UNIPSIICO Uberlândia atuará de modo a promover o desenvolvimento cultural e profissional de seus cooperados, veiculando suas informações administrativas, doutrinas e filosofia de modo amplo e transparente;

6º Princípio: Cooperação entre Cooperativas: a UNIPSIICO Uberlândia estabelecerá com demais cooperativas atuação integrada, baseada na cooperação e bem comum, com vistas a agregar valores positivos e bem estar entre as cooperativas;

7º Princípio: Interesse pela Comunidade : a UNIPSIICO Uberlândia tem sua atuação baseada no desenvolvimento humano, cultivando o aprimoramento na qualidade de seu ambiente interno e externo, seja através da geração de emprego, serviços, preservação do meio ambiente, bem como criando condições para o desenvolvimento e aprimoramento de seus cooperados.

Art. 2º. Na prestação de serviços serão cultivados valores que aprimorem o relacionamento com os clientes, baseados no cumprimento de compromissos com pontualidade e qualidade, em capacitação e qualificação técnica, transparência nos procedimentos, respeito ao normatizado pela UNIPSIICO Uberlândia e zelo pelo bem estar de todos os que operam com a cooperativa.

CAPÍTULO III

Da Admissão de Cooperados

Art. 3º. O candidato à admissão, além da formação em Psicologia, deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, atuar na área de ação fixada no artigo 1º, letra C do Estatuto Social e optar pela área de atuação e ter conhecimentos técnicos e específicos da respectiva área.

Parágrafo Único – Em se tratando de candidato pessoa jurídica, esta deverá igualmente estar inscrita no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 4º. A admissão do candidato poderá ocorrer a qualquer momento desde que ele demonstre seu interesse e passe pelo processo admissional definido pela Diretoria.

Art. 5º. Deve a Diretoria, no processo admissional do candidato, levar em consideração a demanda do mercado, a área de atuação específica, a estrutura de seu atendimento, alinhamento com os valores da cooperativa e com princípios do cooperativismo, além da capacidade financeira da cooperativa para efetivar tal processo, as decisões deliberadas na Assembleia Geral e outros aspectos que julgar relevante.

Art. 6º. O Psicólogo interessado será orientado pelo setor responsável a formalizar sua pretensão via correio eletrônico contendo seus dados e demais meios de contatos.

Parágrafo Único. O processo admissional de novos cooperados deverá pautar-se no Procedimento Operacional Padrão vigente, definido pela Diretoria.

Art. 7º. Deferida a admissão, o candidato deverá tomar as seguintes providências para se tornar cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, bem como as contribuições aos fundos especificados pela cooperativa;
- b) Preencher e assinar a ficha de matrícula;
- c) Participar do treinamento de ingresso, oferecido pela cooperativa, onde receberá informações sobre o cooperativismo e especificamente sobre as normas, regras e procedimentos da UNIPSICO Uberlândia e seus contratos.
- d) Receber e protocolar uma via do Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética e Conduta Profissional da UNIPSICO vigentes.

§ 1º. serão arquivados no processo de admissão os comprovantes dos itens acima.

§ 2º. cumpridas todas as providências o candidato admitido passa a ser titular de todos os direitos e obrigações inerentes à condição de cooperado.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Obrigações do Cooperado

Art. 8º. Obtida a condição de cooperado, este deverá ter conhecimento do Estatuto Social, deste Regimento Interno e do Código de Ética e Conduta Profissional da UNIPSICO, bem como de outras orientações administrativas da UNIPSICO Uberlândia.

Parágrafo único – A condição de cooperado é individual, pessoal e intransferível .

Art. 9º. Deve o cooperado zelar pelos seus direitos e cumprir suas obrigações.

§ 1º. deve manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus meios de comunicação, tais como telefones residenciais e comerciais, endereço eletrônico, endereço físico, dentre outros;

§ 2º. deve acompanhar todas as orientações, publicações, comunicados, normatizações e divulgações realizadas pela Cooperativa por qualquer via, especialmente aqueles encaminhados para os meios de comunicação do cooperado e/ou colocados no sítio eletrônico da Cooperativa seja na área geral, na área restrita a cooperados ou área destinada a comunicados e normativos.

§ 3º. é presumido o conhecimento pelo cooperado de tudo aquilo que transitar pelas vias definidas nos parágrafos anteriores, sendo de sua responsabilidade dar o devido acompanhamento e/ou cumprimento.

§ 4º. deve o cooperado, ao se reportar ou requerer à Cooperativa, utilizar-se dos meios formais de comunicação colocados à sua disposição para cada fim.

Art. 10. O cooperado deve informar à Unipsico sobre sua disponibilidade e/ou indisponibilidade em atender determinados planos de saúde contratados pela Cooperativa, ciente de que sua atuação poderá afetar e/ou ser avaliada para fins do disposto nos artigos 1º, 4º, 7º e 11 do Estatuto Social e artigo 3º do presente Regimento.

§ 1º. Dentro de sua área de atuação o nome do cooperado não constará apenas nas listas de convênios que ele expressamente tenha manifestado sua indisponibilidade.

§ 2º. Ao assumir o atendimento de determinado convenio o cooperado compromete-se a tomar ciência e também ao cumprimento dos processos, rotinas, prazos e procedimentos deste, seja quanto ao estabelecido pela Cooperativa seja pelo cliente, respondendo pelos ônus daí advindos.

Art. 11. É vedado ao cooperado:

- a) Levar qualquer cliente, por qualquer forma, por sí ou por interposta pessoa, a se desinteressar pelos serviços da cooperativa;
- b) Repassar atendimento para outro psicólogo não cooperado;
- c) Cobrar, do cooperado e/ou do cliente, qualquer valor ou vantagem pelo repasse de atendimento.
- d) Utilizar-se, indevidamente e/ou sem autorização, do nome da UNIPSICO Uberlândia ou do cliente em benefício próprio ou de terceiros;
- e) Falar em nome da UNIPSICO Uberlândia;
- f) Denegrir a imagem da UNIPSICO Uberlândia ou de qualquer um de seus membros;
- g) Comportamentos e manifestações de quaisquer formas e por quaisquer vias que venham a infringir e/ou abalar a moral da Cooperativa, dos cooperados, clientes e colaboradores. Havendo por parte do cooperado reclamação, questionamento, insatisfação, discordância e/ou sugestão, deverá valer-se dos meios formais privados de comunicação à Cooperativa.

-
- h) Negar-se, de forma rotineira e/ou com discriminação ao convênio, ao atendimento de cliente para cujo convênio ou contrato não tenha manifestado sua indisponibilidade.
 - i) Concorrer com a Cooperativa na captação do cliente, por qualquer meio e em especial propondo negociação aquém ou igual o valor cobrado pela Unipsico ou seus planos conveniados.

Parágrafo único: toda e qualquer denúncia ou reclamação sobre o cooperado referente a este artigo acarretará a instauração de Procedimento Administrativo.

Art. 12. Obriga-se o cooperado a pagar todas e quaisquer despesas referentes à quotas, taxas, rateios, outras dívidas e/ou benefícios contratados através da Cooperativa. Todo e qualquer valor devido pelo cooperado será acrescido, após a data do vencimento, de correção monetária com base no IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, juros de mora de 1,0%a.m., e multa de 2,0%, além de outras despesas da cobrança.

§ 1º. O cooperado inadimplente será notificado para saldar a dívida, ocasião em que lhe será informado o valor nominal devido, bem como a discriminação dos acréscimos.

§ 2º. Havendo negociação ou renegociação de dívida, o termo ou documento correspondente, será arquivado no Processo Administrativo de Cobrança ou, na falta deste, na pasta do cooperado e lançado nos respectivos registros.

§ 3º. À falta de resposta do cooperado inadimplente (quitação ou parcelamento), o processo administrativo de cobrança será enviado à Diretoria para que decida sobre as providências a serem tomadas.

§ 4º. Todas as informações relativas à inadimplência do cooperado, ainda que solucionadas espontaneamente ou mediante processo administrativo ou, ainda, ação judicial, deverão ser registradas na pasta do cooperado.

Capítulo V

Da Atuação do Cooperado

Art. 13. Cliente Unipsico é assim considerado todo contratante, usuário, titular, dependente ou beneficiário, que de forma direta ou indireta, através de convênios ou similares, possua vínculo com a Cooperativa.

§ 1º. Cabe à Unipsico administrar os contratos, termos, ajustes, convênios e demais relações similares no interesse coletivo, negociar valores, processos e procedimentos de execução, bem como processar e dar encaminhamento à possíveis problemas técnicos, operacionais e de faturamento, para com os contratantes, parceiros, clientes e operadoras, ressalvados os que estejam no âmbito do cooperado.

§ 2º. Os cooperados poderão prestar serviços em Psicologia aos clientes Unipsico.

§ 3º. Quando a prestação de serviços se der em razão de vínculo indireto, cabe ao cooperado encaminhar o cliente à contratação direta com a Unipsico, conforme o caso, para o fim de permitir o suprimento do limite de sessões, ou continuidade do atendimento na hipótese de finalização do convênio utilizado pelo cliente, sendo vedado incorporá-lo à sua carteira particular.

§ 4º. Caso haja qualquer indisponibilidade por parte do cooperado para atender clientes Unipsico, fica o mesmo obrigado a encaminhá-lo a outro cooperado ou à Unipsico.

§ 5º. Na prestação de serviços o cooperado zelará pelo respeito aos preceitos definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, e sustentará sua atuação em sua formação, especialidade e experiência;

§ 6º. O cooperado é responsável por todo e qualquer aspecto técnico e ético referente ao serviço prestado e pela relação com o cliente.

§ 7º. O cooperado deverá atuar de acordo com as regras, operacionalizações, comunicados e definições da Diretoria.

§ 8º. Será considerada como falta grave o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 14. o atendimento à Pessoa Física será distribuído ao cooperado:

-
- a) por solicitação específica do cliente; ou
 - b) não havendo solicitação específica para algum cooperado, serão indicados os cooperados que atendam a demanda do cliente, ou que participem dos projetos desenvolvidos para esse fim, ou por outros critérios definidos pela Diretoria.

Parágrafo único: Os valores gerados pela execução do trabalho serão recebidos pela UNIPSICO Uberlândia e repassados aos cooperados, descontados os percentuais devidos, despesas e contribuições para fundos previamente definidos.

Art. 15. O atendimento à Pessoa Jurídica, quando demandar apenas um cooperado, será distribuído na forma do artigo anterior. Quando demandar dois ou mais cooperados será distribuído, pelos mesmos critérios do artigo anterior, a um cooperado que será o Gestor.

§ 1º. o Gestor obriga-se a:

- a) junto à cooperativa e junto ao cliente, ter habilidade para a execução da atividade;
- b) formar o grupo de trabalho escolhendo cooperados em quantidade, especialidade e experiência necessárias à execução da atividade;
- c) coordenar as atividades do grupo de trabalho, funcional e tecnicamente;
- d) prestar à cooperativa e ao cliente toda e qualquer informação relativa às atividades desenvolvidas e seus resultados;
- e) providenciar todo o material necessário à execução da atividade;
- f) prestar apoio e orientação aos cooperados integrantes do grupo de trabalho;
- g) apresentar à cooperativa o levantamento de custos envolvidos na atividade, bem como auxiliá-la na definição do valor do serviço.

§ 2º. Formado o Grupo de Trabalho, poderá ser remanejado para outro membro do Grupo o cargo de Gestor, mediante comunicado à UNIPSICO Uberlândia e ao cliente.

§ 3º. Os valores gerados pela execução do trabalho serão recebidos pela UNIPSIICO Uberlândia e repassados aos cooperados integrantes do Grupo de Trabalho, na forma definida pelo próprio grupo, atendidas as normas internas da Cooperativa.

§ 4º. Sempre que o cooperado deixar de executar corretamente sua tarefa, causar ônus, agravar ou dificultar a realização das atividades, ou trazer prejuízo de qualquer natureza relativamente ao contratado, responderá integralmente pela reparação, podendo ainda, a critério do Gestor ou da UNIPSIICO Uberlândia, ser substituído no Grupo de Trabalho.

§ 5º. a UNIPSIICO Uberlândia não se responsabiliza por qualquer despesa realizada por membros do Grupo de Trabalho senão aquelas definidas e assumidas no levantamento de custos.

Art. 16. O cooperado indicado individualmente ou como Gestor poderá declinar da indicação, comunicando tempestivamente à UNIPSIICO.

CAPÍTULO VI

Do Processo Administrativo

Art. 17. A Cooperativa possui competência para instaurar processo administrativo, assim entendido todo e qualquer procedimento organizado de modo a informar, sistematizar, apurar, e sendo o caso julgar os fatos e atos, administrativos e/ou disciplinares, que digam respeito ao seu objetivo social, a seus funcionários e ocupantes de cargos sociais, bem como questões administrativas relativamente aos cooperados. Não possui competência para apurar ou julgar questões administrativas, fora do seu âmbito de atuação, nem questões disciplinares e/ou éticas inerentes à relação psicólogo-paciente, cuja competência é do Conselho Regional de Psicologia.

§ 1º. Toda e qualquer reclamação, denúncia, requerimento ou representação será recebida e encaminhada à Diretoria competente para atuação e processamento.

§ 2º. A autuação consistirá na abertura de pasta própria com a identificação das partes interessadas, numeração sequencial dos documentos autuados e identificação numérica do processo administrativo (PA).

§ 3º. Feita a autuação o PA será encaminhado à Diretoria envolvida no assunto para fazer o exame prévio da questão.

§ 4º. Não será dado prosseguimento e poderá ser indeferido liminarmente, pela própria Diretora, o requerimento, denúncia, reclamação ou representação desprovida de identificação e assinatura do interessado, documentos necessários à questão, endereço e telefone para contato.

Art. 18. A Diretoria responsável ao receber o PA e, nos casos que não depender de exame de outros setores, juntará os documentos necessários e dará seu parecer, encaminhando o PA para decisão.

Parágrafo Primeiro - Nos casos que depender de exame de outros setores, bem como nos casos de denúncia, reclamação ou representação, ou em qualquer caso onde depender de apuração de fatos, juntados os documentos e antes de dar seu parecer, o PA deverá ser encaminhado à Diretora Presidente para conhecimento e deliberação sobre o processamento.

Parágrafo Segundo – A cooperativa nos casos específicos poderá marcar reunião prévia com o interessado a fim de dar conhecimento, esclarecer, orientar, colher informações, promover acordo e conciliação, bem como permitir a oferta de defesa no prazo abaixo.

Art. 19. As intimações darão prazo de, no máximo, 10(dez) dias para o intimado tomar as providências que lhe forem assinaladas.

Art. 20. Sendo necessária a oitiva das partes envolvidas ou de testemunhas, será designada pela Diretora Presidente, ou substituto(a), audiência específica para tomada dos depoimentos, devendo as testemunhas serem indicadas, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 05(cinco) dias, designando sua qualificação completa, endereço e meios de contato.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do prazo acima assinalado, caberá ao interessado providenciar o comparecimento da testemunha que indicou

Art. 21. A fase cognitiva deverá ser encerrada em até 30(trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado mediante requerimento da Diretoria responsável.

Art. 22. Encerrada a fase cognitiva o PA será encaminhado à Diretoria para tomar decisão, devendo esta ser proferida num prazo máximo de 15(quinze) dias.

§ 1º. Necessitando de qualquer informação ou esclarecimento, a Diretoria retornará o PA à Diretoria envolvida no feito para que providencie as informações e/ou esclarecimentos necessários, assinalando-lhe, a seu critério, o prazo necessário.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a Diretoria envolvida, deverá atentar para o prazo que lhe foi concedido e não tendo sido assinalado terá o mesmo prazo disposto no artigo 21.

Art. 23. A decisão será proferida, conjuntamente, pela Diretoria, observando-se as hipóteses de impedimento ou suspeição.

Art. 24. No caso de impedimento ou suspeição de uma das Diretorias e/ou Conselheiras, a mesma será substituída nos moldes previstos no Estatuto.

§ 1º. A suspeição ou o impedimento poderão ser declarados espontaneamente por qualquer das Diretorias mediante declaração a ser juntada aos autos.

§ 2º. Poderá a suspeição ou o impedimento ser arguida pelos interessados, no prazo previsto no artigo 21, mediante requerimento específico a ser juntado aos autos.

§ 3º. Considera-se impedido o Diretor(a) que tiver qualquer grau de envolvimento nos fatos ou de parentesco com as partes interessadas.

§ 4º. Considera-se suspeito o Diretor(a) que tiver ou declarar amizade ou inimizade com qualquer das partes envolvidas, bem como aquele que tiver ou declarar qualquer interesse na condução/decisão do processo.

Art. 25. Na hipótese de denúncia contra toda a Diretoria ou contra todo o Conselho Fiscal, o órgão não envolvido deverá nomear comissão processante, constituída de 03(três) cooperados que, após

decidirem entre eles quem presidirá os trabalhos e quais as funções do restante, deverá dar andamento ao processo observados os prazos e procedimentos aqui delineados, levando-o ao final para decisão em Assembleia Extraordinária especialmente convocada pela comissão para este fim.

Art. 26. Proferida decisão o interessado será comunicado da mesma pelos meios usuais.

Capítulo VII

Do Processo de Desligamento do Cooperado

Art. 27. O processo de desligamento dos cooperados da Unipsico poderá ocorrer por: demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 28. Aplica-se ao processo de desligamento o disposto no capítulo anterior naquilo que não colidir com o presente capítulo.

Art. 29. A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria, através do preenchimento de formulário próprio, e respectivos anexos, devidamente protocolizado junto à Unipsico.

§ 1º. Recebido o pedido de demissão, será o mesmo encaminhado ao setor financeiro da Unipsico, para levantamento dos crédito e débitos do cooperado, e juntando a ficha de matrícula, relatando ainda outras pendências caso existente, encaminhará solicitação para a Diretoria Executiva, para o fim de deliberar sobre as pendências existentes, ou não havendo, dar prosseguimento.

§ 2º. Caberá a um dos Diretores agendar e realizar entrevista de demissão, que constará em formulário próprio a ser assinado pelo cooperado e pelos entrevistadores, retornando o processo à Diretoria.

§ 3º. A Diretoria executiva realizará uma avaliação sobre o saneamento do pedido e pendências, incluindo o pedido em pauta para deliberação.

Art. 30. A eliminação ou exclusão do cooperado dar-se-á nos casos previstos em lei, no estatuto social, neste regimento interno e demais normas e decisões emanadas pela Unipsico.

§ 1º. A abertura de prévia sindicância para apuração dos fatos se dará por deliberação da Diretoria Executiva à pedido de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal, que venha a tomar ciência de qualquer fato ou ato que possa implicar na eliminação ou exclusão do cooperado.

§ 2º. Fica à cargo do Diretor condutor do PA, quando necessário, devendo ouvir o cooperado envolvido, exarando ao final relatório do que foi apurado e retornando o processo à Diretoria.

§ 3º. Diante do relatório da sindicância, ou sendo o mesmo dispensado, a Diretoria decidirá pelo arquivamento ou abertura do processo administrativo (PA), caso em que designará diretor responsável pela condução do processo, devendo ser observado o disposto no § 1º do artigo 29, no que couber.

Capítulo VIII

Do Processo de Glosa

Art. 31. Aplica-se ao processo de glosa o disposto no capítulo VI naquilo que não colidir com o presente capítulo.

Art.32. Glosa é o termo que se refere ao não pagamento, total ou parcial, de valores devidos pelos atendimentos/seções/trabalhos executados pelos cooperados.

Art. 33. Tanto no processo de glosa, quanto na execução de atendimentos e remessa dos respectivos papeis, informações, formulários e documentos, o cooperado deve atentar tanto para os prazos, recomendações e instruções, quanto para que as informações sigam o padrão TISS, da Agência Nacional de Saúde.

Art. 34. Para evitar a ocorrência de glosas os cooperados devem manter controle documental de suas atividades e dos correspondentes recebimentos, conferir remessas, planilhas, espelhos

e relatórios de envio e retorno, adotar as rotinas e recomendações estabelecidas pelos planos de saúde e pela Cooperativa.

Art. 35. A glosa deve ser reclamada em até 10(dez) dias contados do recebimento do pagamento e/ou do respectivo espelho/demonstrativo.

Art. 36. Cabe ao interessado reclamar a glosa, fazendo-o no prazo acima previsto.

Art. 37. A Reclamação deverá estar acompanhada de todos os documentos que comprove o cumprimento do disposto nos artigos 33 a 35, e outros que comprovem a prestação do serviço, identificação das partes e do procedimento, datas, códigos, nomes, recibos e extratos de pagamentos, tabelas de valores, indicação exata dos valores não recebidos ou recebidos à menor, e tudo o mais que o interessado julgar necessário para a comprovação de sua reclamação.

Art. 38. Nos casos em que a apuração e/ou providência depender de terceiros, os prazos por eles dispendidos não serão computados nos prazos constantes do capítulo VI.

Capítulo IX

Do Processo Eleitoral

Art. 39. O processo eleitoral visa a escolha de cooperados, ou titulares dos cooperados pessoa jurídicas, para a ocupação dos cargos sociais previstos nos artigos 34 e 43 do Estatuto.

Art. 40. O período eleitoral será definido pela Diretoria, observando as disposições do Estatuto Social, definindo o cronograma de candidatura e eleição, que contará com prazo entre 30 dias, no mínimo, e 90 dias, no máximo, cuja gestão e execução ficará à cargo da Diretoria Executiva ou de Comissão designada especialmente para esse fim.

Art. 41. As eleições para mandato pleno serão decididas em Assembléia Geral Ordinária, enquanto para mandato residual em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 42. o voto será pessoal e direto, à descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º - Em caso de uma única chapa poderá ser adotado o sistema de aclamação.

§ 2º – Votará pelo cooperado pessoa jurídica o seu titular.

Art. 43. Os ocupantes dos cargos sociais responderão pelo mesmo, de forma interina, até que os novos eleitos tomem posse efetivamente.

Art. 44. Somente poderá votar e ser votado o cooperado que, em conformidade com o artigo 6º, C, do Estatuto social:

- a) estiver em dia com suas obrigações para com a Cooperativa;
- b) não estiver impedido, conforme previsto nos artigos 28 e 29 do Estatuto social;
- c) atender às demais condições do edital de abertura do processo eleitoral;

Parágrafo único – o disposto nas alíneas acima será observado quanto ao candidato no registro da candidatura, e quanto aos eleitores na assembleia de votação.

Art. 45. As chapas deverão protocolizar sua inscrição junto à Cooperativa no prazo estipulado no edital, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidente, na concorrência para a Diretoria, ou pelo candidato que encabeçar a lista de conselheiro, na concorrência para o conselho fiscal.

§ 1º. Não será admitida inscrição condicional, devendo ser cumprido todas as disposições do edital, indicados os nomes para preenchimento de todos os cargos e entregue todos os documentos e comprovantes juntamente com o protocolo de inscrição.

§ 2º. Não serão admitidas alterações na constituição das chapas depois de realizada a inscrição, exceto por uma única vez quando acolhida impugnação de algum dos seus componentes.

§ 3º. os requerimentos receberão numeração sequencial de registro de forma a identificar as chapas concorrentes.

Art. 46. O candidato pode concorrer somente à um cargo, sendo vedada a concorrência em mais de uma chapa;

Art. 47. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos documentos exigidos no edital, e mais os inerentes à chapa e/ou à cada candidato, conforme a seguir:

- a) relação de todos os cargos a serem preenchidos, assinada por todos os candidatos;
- b) indicação do nome do candidato ao cargo pretendido;
- c) qualificação completa, inclusive endereços, e-mails e telefones de cada candidato;
- d) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51, da Lei 5.764 de 16/12/71;
- e) declaração de bens;
- f) declaração de que não é parente, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros concorrentes inscritos na mesma chapa.

Art. 48. Encerrado o prazo das inscrições, poderá qualquer cooperado impugnar a candidatura de qualquer dos componentes das chapas, nos dois(02) dias seguintes, em requerimento fundamentado e juntando provas de suas alegações. Os gestores do processo eleitoral decidirão a impugnação no terceiro dia.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou, quando não for possível, serão levados à Assembléia Geral.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da UNIPSIICO Uberlândia – Cooperativa de Trabalho em Psicologia Ltda em 22/08/2022

Uberlândia, 22/08/2022.

Assinaturas.